

**LEI MUNICIPAL N° 4808  
PROJETO DE LEI N° 5216**

**“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À REDUÇÃO GRADATIVA DE UTILIZAÇÃO DE COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Deverá a administração pública municipal, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, reduzir gradativamente o uso de copos e recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, destinado ao consumo de bebidas e alimentos.

**Parágrafo Único** - Esta obrigação recai sobre aqueles que trabalham nos órgãos ou entidades municipais da administração direta e indireta, dos poderes Executivo e Legislativo, incluindo os servidores efetivos, contratados, comissionados, terceirizados e agentes políticos.

**Art.2º** O fornecimento de copos plásticos descartáveis continuará aos órgãos e repartições municipais da Administração direta ou indireta que efetivamente possuem atendimento ao público, demandando realmente o uso de material reciclável, tendo sua destinação exclusiva ao atendimento de demandas ao público.

§ 1º Para fins do “*caput*”, o copo plástico deve ser feito de material biodegradável, oxibiodegradável ou de material considerado sustentável.

§ 2º Deverá ser incentivado o uso dos seguintes materiais: os copos/canecas de vidro, de alumínio, de plástico rígido e os denominados eco copos, ou outro caracterizado como sendo não descartável, podendo ser fornecidos pelo órgão ao qual o servidor estiver vinculado, obedecidas as disposições legais.

**Art. 3º** Os Poderes Executivo e Legislativo, no uso de suas atribuições legais, regulamentarão esta Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 09 de novembro de 2021.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**